



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 78/2025

Parecer Jurídico nº: 77/2025

O Projeto de Lei nº 2.983, de 03 de julho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), no orçamento do exercício do ano de 2025. O referido projeto tem a finalidade de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e de custas processuais decorrentes dos processos judiciais abrangidos pelo acordo firmado entre o Município e o Sr. Valério José Calliari, devidamente homologado judicialmente e autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.686, de 22 de novembro de 2022.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

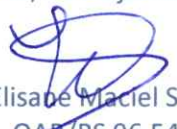
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.


Elisabe Maciel Silva
OAB/RS 96.540